



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 26/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

Of.nº.445/83-C.M.

Votorantim, 1º de dezembro de 1983.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Exce^lência, o anexo Projeto de Lei que trata do reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1.984.

Adotando o sistema da semestralidade, esta Prefeitura vem atendendo à orientação emanada do Governo Federal, no aspecto de reajuste salarial e dentro da nossa dotação orçamentária.

Em tais condições e com base no Decreto-Lei 2065 de 26.10.83, vimos elaborar o presente Projeto, com as inclusas tabelas, o qual atende às seguintes proporções, observada a variação de maio a outubro de 1983 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que foi de 64.2%. Este índice está sendo aplicado sobre os funcionários e servidores que percebem até o valor correspondente a 3 (três) salários-mínimos regionais, ou seja, até Cr\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros)-(3X Cr\$ 57.120,00) e 51,36% para a parte excedente a 3 (três) salários-mínimos regionais (o que corresponde a 80% do INPC.).

Este critério, segundo entendemos, visa propiciar a aplicação de índices maiores para os menores salários, concorrendo assim, para uma fórmula justa e equitativa.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

.2.

Lembramos que a partir de 01 de julho do corrente ano, o menor salário do servidor municipal passou a ser de Cr\$ 58.271,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e um cruzeiros) e o então salário-mínimo era de Cr\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros). A partir de novembro do corrente ano, com o advento dos novos níveis salariais, este passou a ser de Cr\$. 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros). E pela proposta em exame, o salário-mínimo a ser adotado pela Prefeitura é fixado em Cr\$.: 95.681,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros), o que representa 67,5% a maior em relação ao concedido pelo Governo.

Ainda, conforme se verifica do Projeto, o reajuste é extensivo na mesma proporção, ao pessoal do S.A.A.E.

Isto posto e atento à imperiosa necessidade do reajuste, solicitamos a apreciação deste na forma do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Renovando os nossos protestos de estima e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO CASTANHARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO DOCUMENTO”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26/83

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários' municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo ' parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituirão, obedecidos os respectivos valores de reajustamento e o início da vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 473 de 18 de agosto de 1.983.

§ 2º - O reajustamento previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas em orçamento .



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1.984, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de
dezembro de 1.983.--. XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 1 de 12 de 1943

Antônio Bastianello

A Comissão Jurídica e Comissões

S. Sessões, 2 de 12 de 1943

Antônio Bastianello
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

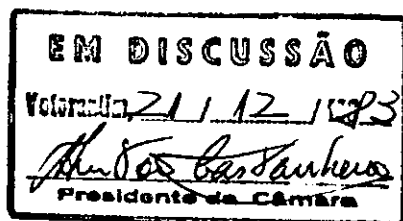
Presidente Antônio Bastianello

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Antônio Bastianello



pimca

APROVADO

S. Sessões, 21 de 12 de 1943

Antônio Bastianello
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DOCUMENTO •

Estado de São Paulo

8

T A B E L A 0 1 (C.L.T.)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/83</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR</u> <u>DE 01/01/84</u>
01	496.369,00	773.307,00/
02	328.986,00	519.956,00/
03	298.165,00	473.305,00/
04	243.352,00	390.340,00/
05	213.695,00	345.451,00/
06	192.140,00	312.826,00/
07	179.437,00	293.598,00/
08	176.218,00	288.726,00/
09	167.315,00	274.731,00
10	163.568,00	268.579,00
11	152.116,00	249.774,00
12	132.840,00	218.123,00
13	116.983,00	192.086,00
14	114.083,00	187.324,00
15	109.140,00	179.208,00
16	104.836,00	172.141,00
17	102.400,00	168.141,00
18	100.450,00	164.939,00
19	96.342,00	158.194,00
20	92.865,00	152.484,00
21	89.849,00	147.532,00
22	86.814,00	142.549,00
23	80.168,00	131.636,00
24	75.852,00	124.549,00
25	68.631,00	112.692,00
26	63.706,00	104.605,00
27	58.271,00	95.681,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

88

T A B E L A 02 (QUADRO PERMANENTE)

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/83</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR</u> <u>DE 01/01/84</u>
P	204.977,00	332.256,00 ✓
D	192.209,00	312.930,00 ✓
N	179.437,00	293.598,00 ✓
J	114.083,00	187.324,00
I	109.140,00	179.208,00
H	102.400,00	168.141,00
G	100.450,00	164.939,00
F	92.865,00	152.484,00
E	89.849,00	147.532,00
D	86.814,00	142.549,00
C	80.168,00	131.636,00
B	71.652,00	117.653,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DOCUMENTO •

Estado de São Paulo

8

T A B E L A 03 (COMISSÃO)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO EM 01/07/83</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR</u> <u>DE 01/01/84</u>
C.C.1	246.309,00	394.816,00✓
C.C.2	204.977,00	332.256,00✓
C.C.3	114.083,00	187.324,00
C.C.4	80.168,00	131.636,00